

JOSÉ MANUEL
CUNHA LEAL
MOLARINHO CARMO

Assinado de forma digital por
JOSÉ MANUEL CUNHA LEAL
MOLARINHO CARMO
Dados: 2020.12.14 12:32:24 Z

Programa do Concurso

Aquisição de uma solução integrada de serviços de vigilância e segurança contra intrusão, de controlo de acessos, controlo de deteção e extinção de incêndios, para a Universidade da Madeira e Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

2020
Processo nº 002-20-DGF-CP-AC

ÍNDICE

Identificação do Concurso.....	3
Entidade adjudicante	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Documentos de habilitação diretamente relacionados com o objeto do contrato a celebrar	4
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pela entidade adjudicatária	4
Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação	5
Documentos da proposta	5
Admissibilidade de apresentação de propostas variantes.....	5
Prazo e modo para a apresentação das propostas	6
Modelo de avaliação das propostas	6
Critério de desempate na avaliação das propostas	6
Caução.....	7
Negociação	8
Visita às instalações	8
Prevalência	8
Anexos.....	8

Programa do Concurso

Processo nº 001-20-DGF-CP-AC

CLÁUSULA PRIMEIRA

Identificação do Concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma solução integrada de serviços de vigilância e segurança contra intrusão, de controlo de acessos, controlo de deteção e extinção de incêndios, para a Universidade da Madeira e Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Madeira, com sede no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 – Funchal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo **Despacho nº 333/CP/R/2020**, em 14 de dezembro de 2020, pelo Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, com competência delegada nos termos do Despacho nº 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República 2ª Série nº 49, de 10 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri, conforme competência delegada pelo Magnífico Reitor, nos termos do nº 2 do artigo 69º conjugado com o artigo 50º, ambos do Código dos Contratos Públicos, a qual se encontra expressa no **despacho de abertura nº 333/CP/R/2020**, de 14 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

Documentos de habilitação diretamente relacionados com o objeto do contrato a celebrar

1. A entidade adjudicatária deve apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, bem como cópia da certidão permanente ou código de acesso para consulta online;
2. A minuta da declaração prevista no Anexo II a que se refere a alínea a) do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, faz parte integrante do presente Programa do Concurso.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pela entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação

As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pela entidade adjudicatária que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, deverão ser suprimidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA

Documentos da proposta

1. Os documentos da proposta são os referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, podem ser redigidos em língua inglesa.
4. Para além dos documentos referidos no ponto 1, a entidade adjudicatária deve apresentar o formulário tipo do “Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)”, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, devidamente preenchido, através do endereço eletrónico <https://ec.europa.eu/espd>.

CLÁUSULA NONA

Admissibilidade de apresentação de propostas variantes

Não há lugar à apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazo e modo para a apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas até ao 30º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. A proposta é apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela Universidade da Madeira em: <https://www.acingov.pt/>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Modelo de avaliação das propostas

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade avaliação do preço - preço mais baixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Critério de desempate na avaliação das propostas

Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate através da realização de um sorteio a decorrer da seguinte forma:

- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, com uma antecedência mínima de três dias, da data, hora e local da realização do sorteio.
- b) Os concorrentes que apresentaram as propostas empatadas deverão comparecer ao sorteio com a respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar.

- A bola preta corresponde ao segundo lugar.
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar.
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) Os concorrentes que não comparecerem ao sorteio, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- i) Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar.
 - ii) Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por uma pessoa da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade da Madeira.
 - iii) Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por uma pessoa da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade da Madeira.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caução

1. É exigível a prestação de caução nos termos do disposto nos artigos 88º a 90º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

2. A caução referida no número anterior é de 5% do preço contratual.
3. A prestação da caução será efetuada mediante a apresentação de garantia bancária, ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme minutas em anexo;
4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da adjudicação, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Visita às instalações

Após solicitação prévia dos interessados, através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt/>, a entidade adjudicante poderá agendar uma visita às instalações de forma a garantir uma melhor elaboração da respetiva proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Prevalência

As normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Anexos

- Minuta do Anexo II do Código dos contratos Públicos.

- Anexo III – Minuta de Garantia Bancária/Seguro Caução.
- Anexo IV – Minuta de Guia de Depósito Bancário.

Universidade da Madeira, aos 14 de dezembro de 2020

O Reitor

JOSÉ MANUEL
CUNHA LEAL
MOLARINHO CARMO

Assinado de forma digital
por JOSÉ MANUEL CUNHA
LEAL MOLARINHO CARMO
Dados: 2020.12.14 12:34:47
Z

(José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo)